

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS** e do outro a empresa: **PAULA VALÉRIA DE SANTANA CORDEIRO ME**, para Acompanhamento, Assessoramento e Alimentação diária do Portal da Transparência, como melhor abaixo se declaram:

Termo de Contrato que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, com sede à Praça vereador Abel de Freitas, s/nº, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.894.071/0001-61, neste ato representada pela Sra. DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, residente na Rua Coronel Limeira, Nº 22, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus- PE, inscrita no CPF sob Nº 025.993.284-11, no uso de suas atribuições que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PAULA VALÉRIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO-ME**, estabelecida à Rua José do Rego Lima, Nº 70, Bairro Nova Itaenga – Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no CNPJ sob nº. 18.335.714/0001-16, neste ato representado pela Sra. **PAULA VALÉRIA PEREIRA DE SANTANA CORDEIRO-ME**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.814.654/SSP-PE, e inscrita no CPF sob o nº 039.600.834-83, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Acompanhamento, Assessoramento e Alimentação diária do Portal da Transparências do Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus-PE, no período de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
- 1.2 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.3 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O IPRESB pagará à Contratada a importância global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

Paula Cordero

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE BREJO DA MADRE DE DEUS.
09 IPRESB – PLANO PREVIDENCIÁRIO
09.122.0901.2166.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO PREVIDENCIÁRIO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução,

326 condutor

sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de **BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

BREJO DA MADRE DE DEUS (PE), 02 de janeiro de 2023.

DELUSE CASSANDRA
SILVEIRA CIRINO DE
ASSUNCAO:02599328411

Assinado de forma digital por
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA
CIRINO DE ASSUNCAO:02599328411
Dados: 2023.02.07 09:35:09 -03'00'

DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO

Paula Valaléria Pereira de Santana Cordeiro
PAULA VALALÉRIA P. DE SANTANA CORDEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: